TC 001.259/2011-3
Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA
Responsável: Antonio Gilberto de Souza- CPF 320.091.275-87
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS
Assunto: Proposta de Diligência.

1. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

1.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o Sr. Antonio Gilberto de Souza, ex-prefeito do Município de Sobradinho/Ba, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Comuna, por força do Convênio nº 1341/MDS/2006, registrado no SIAFI sob o nº 598357, firmado entre a União/MDS e aquele Município, no valor de R$ 22.173,60 e contrapartida de R$ 1.406,40, conforme cláusula 5ª (fls. 41).

1.2. O valor conveniado foi transferido mediante ordem bancária 2008OB903340, em 03/07/2008 (fls. 75) e destinava-se a Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Especial ("aquisição de equipamento e material permanente, aquisição de material de consumo" - cláusula primeira) e seu prazo para prestação de contas, inicialmente fixado em 28/02/2008 (cláusula terceira) foi prorrogado "*ex-ofício*" para 07/07/2009, conforme Portaria nº 443, de 16/12/2008, publicada no Diário Oficial da União (fls.89/97).

1.3 A leitura dos documentos que integram esta Tomada de Contas Especial demonstra que o atraso na liberação da verba objeto do convênio nº 1341/2006, somente efetivada em 03/07/08 (fls. 75), provocou a prorrogação do prazo de prestação de conta para 07/07/2009 (fls. 89/97) quando finda já se encontrava a gestão do Sr. Antonio Gilberto de Souza (mandato 2005/2008) e encontrava-se no exercício do cargo de Prefeito o Sr. Genilson Barbosa da Silva, seu sucessor (mandato 2009/2012).

1.4 Não obstante o ex-gestor tenha sido notificado para tanto, via postal (fls. 192/193) mediante Of. nº 747, AR às fls. 195, e por edital (fls. 198), permaneceu silente.

1.5 Frise-se, ainda, que o ofício nº 3302 (item 03, supra), cuja cópia encontra-se às fls. 98/99, foi recebido pela Prefeitura Municipal de Sobradinho em 06/10/2009 (AR de fls. 101) quando o Sr. Genilson Barbosa da Silva já se encontrava no exercício do cargo, ensejando assim sua obrigatoriedade de prestar as contas do convênio em tela, conforme preceitua a Súmula/TCU nº 230.

1.6 O Prefeito sucessor, Sr. Genilson Barbosa da Silva, em 25/11/2009, no sentido de suspender a inadimplência do Município de Sobradinho, motivada pela omissão daquela prestação de contas, encaminhou ao Exmº Sr Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome cópia dos seguintes documentos: Representação Criminal em desfavor do ex-Gestor; Declaração de tramitação do Ministério Público; Representação Criminal contra o ex-Gestor e Certidão de tramitação da Justiça Estadual.

1.7 Considerando que a informação sobre o momento de utilização dos recursos do Convênio é indispensável ao deslinde do processo, propomos a realização de diligência ao Banco do Brasil em Juazeiro, Agência 0069, para que forneça cópias dos extratos bancários da conta corrente nº 597198, no período de 07/07/2008 a 05/09/2009, utilizada pelo Município de Sobradinho/BA, bem como dos cheques (frente e verso) utilizados para movimentar os recursos do Convênio nº

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45577768.

1341/MDS/2006, registrado no SIAFI sob o nº 598357, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

SECEX/BA, em 14 de março de 2011.

Vera Lúcia Moraes Pinto
ACE, mat. nº 2613-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45577768.